

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado PEDRO LUPION

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 464, de 2023, o Deputado Alberto Braga propõe que as Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal viabilizem, como norma geral de organização, delegacias ou unidades especializadas em crimes rurais, devendo a criação de tais unidades ser precedida de diagnóstico de criminalidade no campo e de consulta pública às entidades de moradores em áreas rurais, às associações de produtores rurais e às prefeituras.

Em defesa da medida, o autor da proposição registra que o Brasil “vive nos últimos anos uma verdadeira explosão de crimes cometidos nas áreas rurais, particularmente naquelas localizadas nas regiões produtivas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, num processo acelerado de migração do crime urbano para regiões produtoras do interior do país”.

O Projeto de Lei nº 464, de 2023, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com satisfação relato o Projeto de Lei nº 464, de 2023, pelo qual o Deputado Alberto Fraga propõe a organização, pelas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, de delegacias ou unidades especializadas em crimes rurais, devendo a criação de tais unidades ser precedida de diagnóstico de criminalidade no campo e de consulta pública às entidades de moradores em áreas rurais, às associações de produtores rurais e às prefeituras. Tais delegacias terão por finalidade prioritária o atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos.

A proposição fixa em 2 anos o prazo para a implementação das delegacias ou unidades especializadas, sob pena de vedação de acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à unidade federativa responsável.

Conforme ressalta o autor da matéria, estudos da Confederação Nacional da Agricultura e da Pecuária (CNA), baseados em dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, nos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso foram registrados 70.966 furtos e roubos nos últimos dois anos, números esses que, em razão da subnotificação, tendem a ser significativamente maiores.

Para este relator, a proposição endereça preocupação de grande interesse público, há muito discutida no parlamento, sem que sejam produzidas normas de abrangência nacional.

A criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais é de extrema importância para combater e prevenir delitos que ocorrem nas áreas rurais sendo fundamental para fortalecer a segurança e a proteção das áreas rurais, atendendo às demandas específicas dessas regiões e combatendo de maneira efetiva os delitos que ocorrem no campo. Essas delegacias



contribuirão em para a redução da impunidade, o fortalecimento da relação com a comunidade, preservação do patrimônio, atuando incisivamente para desestimular a prática de delitos, proteger as vítimas e garantir a aplicação da lei.

Como não poderia deixar de ser, o presente parecer restringe-se aos aspectos concernentes às atribuições específicas desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Por essa razão, sublinho que as demais questões concernentes à proposição serão adequadamente discutidas pelas demais Comissões.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 464, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

2023\_9533

